



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
ADM. ANTONIO ARMANDO  
Governo que faz!  
PROCURADORIA GERAL

Câmara Mun, de Maritub  
Protocolo N°

25 OUT. 2001

*E. Pereira*  
Secretaria Geral

LEI MUNICIPAL N° 093 /2001.

Revoga as Leis Municipais n° 004/97 e as Leis n°s 35 e 46/98 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marituba, estatuiu e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes de Marituba, poderão contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma desta Lei.

Art. 2° - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem:

- I - combater surtos epidêmicos;
- II - realização de recenseamento;
- III - atender situações de calamidade pública;
- IV - preencher falta ou insuficiência de pessoal para serviços públicos;
- V - suprir pessoal em casos de greve declarada ilegal;
- VI - execução de serviços por profissionais de notória especialização técnico-científica;
- VII - situações de emergência declaradas em ato público.

§1° - As contratações temporárias têm dotação orçamentária específica e obedecerão os seguintes prazos:

- a) nas hipóteses dos incisos I, II, III, V, VI e VII, enquanto durar o fato gerador;
- b) na hipótese do inciso IV, pelo prazo de um ano.

§2° - É facultado a administração municipal, prorrogar o prazo previsto na alínea "b", uma vez por igual período.

*Este parágrafo foi revogado pela Lei Municipal n° 108/2002, de 27/05/2002.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
ADM. ANTONIO ARMANDO  
*Governo que faz!*  
PROCURADORIA GERAL

Câmara Mun. de Marituba  
Protocolo Nº \_\_\_\_\_

25 OUT. 2001

*[Handwritten Signature]*

Secretaria Geral *[Handwritten Initials]*

Art. 3º - Aplica-se aos Servidores Contratados Temporariamente, durante a vigência do exercício da função ou serviço público, os mesmos princípios de direito público, previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Marituba, sem prejuízo da transitoriedade da contratação.

Art. 4º - Os contratos temporários serão encaminhados no prazo de trinta dias ao Tribunal de Contas dos Municípios.

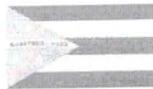
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais 004/97, 035 e 048/98.

*046/98*  
Gabinete do Prefeito Municipal de Marituba, 23 de outubro de 2001.

*[Handwritten Signature]*  
ANTONIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração nesta mesma data, 23 de outubro de 2001.

*[Handwritten Signature]*  
SÍLVIA ESTELA PINTO BASTOS BRITO  
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
ADM. ANTONIO ARMANDO  
*Governo que faz!*  
PROCURADORIA GERAL

Câmara Mun. de Marituba  
Protocolo N° \_\_\_\_\_  
25 OUT. 2001  
*Almeida*  
Secretaria Geral

DECRETO N° 168/2001.

Marituba, 23/10/2001.

O PREFEITO MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM RAZÃO DA APROVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA AO PROJETO DE LEI N° 025/2001:

**DECRETA:**

Art. 1° - Em razão da aprovação da Câmara Municipal de Marituba, ao Projeto de Lei n° 027/2001 de 12 de setembro de 2001 que “ Revoga as Lles Municipais n° 004/97 e as Leis n°s 35 e 46/98”, o qual decidi *sancionar* neste ato e, passa a vigor como Lei Municipal n° 093/2001 de 23 de outubro de 2001.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

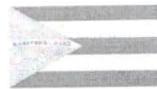
**Publique, Registre-se, Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Marituba, 23 de outubro de 2001.

  
ANTONIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração nesta mesma data, 23 de outubro de 2001.

  
SÍLVIA ESTELA PINTO BASTOS BRITO  
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
ADM. ANTONIO ARMANDO  
*Governo que faz!*  
PROCURADORIA GERAL

MENSAGEM Nº 039/2001-GABPMM

Marituba 23/10/2001.

Câmara Mun. de Marituba Protocolo Nº -----  25 OUT. 2001   ----- Secretaria Geral
---

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente, para ao cumprimenta-lo, informar e solicitar que transmita ao Douto Plenário que decidi e **sancionei** através do Decreto nº168/2001, nesta data o Projeto de Lei nº 027/2001, previamente aprovado por essa Augusta Casa Legislativa que recebeu o número de Lei Municipal nº 093/2001 de 23 de outubro de 2001, do quais encaminho uma cópia original para os arquivos da Câmara Municipal..

Sendo o que se apresenta para a oportunidade, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
ANTONIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO  
Prefeito Municipal

EXMº SR.  
Vereador FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Marituba